



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 13 de abril de 2023

Ano V - Edição nº 00184 | Caderno 1

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4D8A40E5BA722EFB48D6634425E688F3

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 004/2023. A Pregoeira da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim realizará licitação em 27/04/2023 às 09:00 (nove) horas, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Barra à plataforma eSocial em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais, do tipo menor preço global. Edital na sede da Câmara Municipal. Tel. (75) 3326.2501. Divulgação de outros atos e a íntegra do edital disponível também no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim. Almerinda Pires Sacramento Neta - Pregoeira.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 005/2023. A Pregoeira da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim realizará licitação em 27/04/2023 às 11:00 (nove) horas, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envio de documentação via e-TCM, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, do tipo menor preço global. Edital na sede da Câmara Municipal. Tel. (75) 3326.2501. Divulgação de outros atos e a íntegra do edital disponível também no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim. Almerinda Pires Sacramento Neta - Pregoeira.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002
subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.

ABERTURA: 27 de abril de 2023
às 09:00 (nove) horas

LOCAL: Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
Rua Antônio Carneiro nº 31 – Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

1 – PREÂMBULO:

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, através da sua Pregoeira Oficial Sr.^a Almerinda Pires Sacramento Neta, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma eSocial em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais**, o qual será julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123.

A sessão de processamento do Pregão Presencial nº 004/2023, será realizada dia 27 de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, situada à Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em conformidade com a Portaria nº 008/2023 de 02 de janeiro de 2023.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei Complementar 123, de 09 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital poderá ser obtido a partir do dia **14/04/2023**, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, disponível também na sua íntegra

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2501 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira.

ADVERTÊNCIA

A Câmara Municipal adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

2 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma eSocial em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.

3 - DA SESSÃO DE ABERTURA:

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: **27 de abril de 2023.**

HORA DE ABERTURA DA SESSÃO: **09:00 (nove) horas.**

Ocorrendo decretação de feriado, ou qualquer outro motivo de força maior que impeça a realização da sessão na data prevista no preâmbulo deste Edital, sua abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de comunicação aos interessados.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.1 - Poderão participar deste Pregão, todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b) Preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado;

4.3 – Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio; e
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento de mandato, este deve estar acompanhado do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual ou ainda Alteração Contratual Consolidada, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados conforme o caso os documentos relacionados abaixo, que deverão vir fora dos envelopes Proposta de Preços e Habilitação.

a) Tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, ainda Alteração Contratual Consolidada devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

b) Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser usado o modelo constante do **Anexo III**.

c) Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa e do credenciado se for o caso.

d) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo **Anexo V** deste Edital.

e) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo VI** deste Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

5.5 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** em um dos dois regimes, caso a mesma queira se utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1 - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

5.5.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, registrado na junta comercial da sede da licitante.
- d) Declaração firmada por contador e representante legal que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **Anexo VII**.

5.6 - A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado apenas o preço constante na proposta escrita.

5.7 - O representante legal e/ou procurador deverá apresentar no credenciamento documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9 - Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo.

5.10 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

5.10.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.11 - O credenciamento de que trata o item 5, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

5.12 - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem,

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentaram para participar do certame.

6.2 – A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ABERTURA DIA: 27/04/2023, ÀS 09:00 HS.
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
ABERTURA DIA: 27/04/2023, ÀS 09:00 HS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE**

7 - DA PROPOSTA:

7.1 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

7.2 - A Proposta de Preços (**Anexo II**) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 6.2 deste Edital.

a) Descrição completa dos itens cotados, em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, sendo considerado como válido, no caso de omissão de prazo na proposta;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

c) Preço unitário por item e total expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos, dentre outros;

7.3 - Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitários e totais, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso;

7.4 - A licitante terá sua proposta desclassificada cuja especificação não respeitar rigorosamente a descrição e unidade relacionadas nos Anexos deste Edital;

7.5 – Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.6 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor total mais baixo e as das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, estarão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), habilitadas para oferecer lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

8.5.1 - Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar novo lance. Este tempo poderá ser modificado pela pregoeira durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

8.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor valor, inclusive de cada item isoladamente.

8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o valor de referência.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 deste Edital;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

8.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste edital.

8.15.1 - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor para cada lote.

8.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.17 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18 - O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

documentação exigida para habilitação e intenção ou recusa do direito de interposição de recursos.

8.20 - A sessão pública não será suspensa salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município.

8.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Para habilitação ao presente Pregão os licitantes deverão apresentar os documentos relativos a:

9.1.1 - Habilitação jurídica, consistindo nos seguintes documentos:

I - Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV - Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

9.1.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista, consistindo nos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.
- g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.3 Qualificação econômica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência e concordata dentro do prazo de validade e data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura desta licitação.

II - Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

9.1.4 Qualificação Técnica:

A Licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

9.2 - DAS MICROEMPRESAS:

9.2.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

9.2.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do CONTRATO a ser firmado, ou revogar a licitação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 9, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em cópias, desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela pregoeira e ou integrantes da Equipe de Apoio.

10.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão de abertura e julgamento da licitação, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

11.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos por meio da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com o posterior encaminhamento a autoridade competente para homologação e contratação.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, determinando a contratação.

12.3 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item que trata da contratação.

12.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, não celebrar o contrato, perderá o seu direito a contratação e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5 - O licitante que convocado dentro do prazo acima estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

13 - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

13.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

14 – DA CONTRATAÇÃO:

14.1 -A contratação será efetivada em consonância com a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".

14.2 -O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de acordo com os veículos efetivamente locados.

14.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, emplacamento decorrentes da locação a ser efetivada.

15 - DA MINUTA DO CONTRATO:

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, com a publicação da Homologação do resultado, o licitante vencedor, em consonância com o preceituado no art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, será convocado para assinar o respectivo instrumento de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo VII** deste Edital.

15.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 - Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.4 - A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

16.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado e ou aditivado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com necessidades da Câmara Municipal conforme termo de referência e proposta apresentada, com observância aos itens e condições aprovadas no processo licitatório.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nas normas, Leis e regulamentos e suas alterações posteriores, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação.

19.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

20 – DAS PENALIDADES

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

20.2 - Advertência que será aplicada sempre por escrito.

20.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

20.3.1 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato no caso de descumprimento dos prazos avençados;

20.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento do contrato ou instrumento equivalente;

20.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

20.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

20.3.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.4.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

21 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

21.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (75) 3326-2501.

21.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

21.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 - É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.3 -Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

22.4 -A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.5 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

22.6 -A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei 10.520/02 e do art. 49, da lei nº 8.666/93.

22.7 -O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 - Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme rubricas:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

24 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de proposta de preços;

Anexo III Modelo de Credenciamento;

Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo V Modelo de Declaração de habilitação;

Anexo VI Modelo de Declaração de habilitação (MICROEMPRESA e EPP);

Anexo VII Modelo de Declaração de enquadramento a L C nº 123/2006 (ME ou EPP);

Anexo VIII Minuta de contrato;

Boa vista do Tupim, 14 de abril de 2023

*Almerinda Pires Sacramento Neta
Pregoeira*

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O e-Social é um projeto do Governo Federal que reúne os órgãos: Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Receita Federal do Brasil - FRB.

Obrigatório para os órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias e fundações a partir do dia 21/07/2021 e sua implantação deve ocorrer com envio de informações conforme cronograma descrito na PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Atualmente o setor de Recursos Humanos desta Câmara já presta informações obrigatórias aos órgãos competentes, mas tais informações com o eSocial passam a ser unificadas e em tempo real, exigindo assim que os servidores sejam capacitados e orientados, para que consigam, acompanhar e monitorar o envio das informações para o ambiente do e-Social, pois será a única forma de envio de informações, declarações e guias de recolhimento do Governo Federal, Receita Federal e INSS.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE
------	-----------	------	---------

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma eSocial em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais	08	MÊS
----	--	----	-----

4 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE PREÇO	
				MÉDIA DO V. UNIT.	MÉDIA DO V. TOTAL
01	08	MÊS	Prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de	R\$	R\$

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

		<p>Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais</p>		
--	--	--	--	--

5 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSULTORIA E-SOCIAL

Em atendimento ao decreto Nº. 8.373 de 11 de dezembro de 2014 e também a Portaria conjunta SEPRT/RFB Nº 76 de 23 de outubro de 2020.

1. Efetuar a qualificação cadastral de TODOS os trabalhadores Ativos e Afastados em atendimento a resolução do Comitê Gestor do eSocial Nº. 4, de 20 de agosto de 2015.
2. Treinamento e orientação do Setor de RH/Folha de Pagamento.
3. Efetuar orientação quanto a configuração das rubricas do e-Social com o cadastro de evento do sistema de folha de pagamento.
4. Efetuar orientação para cada inconsistência descoberta pela qualificação cadastral, indicando como proceder para que a mesma seja sanada de forma a possibilitar o envio da informação ao ambiente e-Social.
5. Efetuar interpretação dos layouts do e-Social e indicar matriz de recomendações para adequação à nova obrigação.
6. Orientar quanto às inconsistências na transmissão de arquivos ao ambiente do e-Social.
7. Efetuar mapeamento dos processos atuais e sugerir melhorias para atendimento à nova obrigação.
8. Apoiar no processo de configuração de todas as tabelas do e-Social com as tabelas do sistema de folha de pagamento utilizado pelo órgão.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

9. Efetuar orientação com relação à exportação da SEFIP - (Sistema Empresa de Recolhimento Do FGTS e Informações à Previdência Social).
10. Efetuar orientação com relação à validação, transmissão e geração de guias de recolhimento da obrigação previdenciárias.
11. Efetuar orientação com relação à validação e exportação da RAIS - (Relação Anual de Informações Sociais).
12. Efetuar orientação com relação à validação e exportação da DIRF - (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte).
13. Capacitar a equipe operacional, responsável pela alimentação das informações no sistema de folha de pagamento de forma a impedir que novas inconsistências venham a ocorrer.
14. Efetuar orientação em caso de auditoria da Receita Federal do Brasil no que se refere ao MANAD - (Manual Normativo de Arquivos Digitais).
15. Efetuar orientação com relação a todos os cadastros, orientando e propondo adequação quanto a exigência de preenchimento de campos para atender ao e-Social, conforme layout e legislação vigente.
16. O atendimento deve ser prestado no formato 24 x 7; ou seja; deve ser disponibilizado um consultor de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, para eventual necessidade de consulta, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviço.
17. Deverá ser disponibilizado um consultor técnico de forma a prestar o serviço presencialmente, 08 (oito) horas semanais, na sede da contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e ambientais previstos na legislação vigente;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências Da Contratante;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- f) Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Contratante e/ou se apresente incompetente para realização dos serviços;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- g) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subseqüente;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência
- i) Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;
- j) Manusear com cuidado e zelo os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratante necessários a execução dos serviços deixando-os todos os dias limpos e em perfeitas condições de uso, devendo comunicar ao encarregado os defeitos detectados para serem substituídos pela Contratante. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- k) Destacar encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato ou outro servidor da Contratante designado pela mesma, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratantes;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, equipamentos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a Contratante;
- o) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo, excepcionalmente, desde que acordado entre ambas as partes, poderá ser admitido subcontratação de prestadora de serviços.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através da Diretora Administrativa Financeira, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O cumprimento das obrigações será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Diretora Administrativa Financeira, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Contratante.

7.2 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7.4 - A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8 - CONCLUSÃO:

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara Municipal, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

Boa Vista do Tupim, 14 de abril de 2023.

Almerinda Pires Sacramento Neta
Pregoeiro

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Papel timbrado da empresa”

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 004/2023

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) ()

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Conta Bancária: _____ N.º Agência: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais.

Proposta que faz a empresa _____, em conformidade com o Edital de Pregão nº 004/2023.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais.	Mensal	08	R\$	R\$

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Valor total estimado para 08 (oito) meses: R\$.....(.....)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Esta proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, incidentes, taxa de administração, equipamentos, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Local e data.

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2023, vem através do presente, credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive abrir mão de recursos.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 004/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2023, declara, sob as penas da lei que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27 da Lei nº. 8.666/93, com redação determinada pela Lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, juntamente com os documentos de habilitação exigidos nesta licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO V **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** **“Papel timbrado da empresa”**

À
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
PREGÃO PRESENCIAL: nº 004/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 004/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto os documentos irregulares a seguir:

Certidão _____ validade _____

Certidão _____ validade _____

Local e data

Representante legal da licitante

Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 004/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123 e 147/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte, adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

MINUTA DO CONTRATO N.º/2023

Termo de contrato nº/2023 por Pregão Presencial nº 004/2023, para contratação dos serviços de consultoria e rotinas de informações ao e-social, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa....., na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, Pessoa Jurídica, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº, nesta ato representada pelo Sr....., portador do CPF/MF nº e RG/SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos/especializados de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social para fins de elaboração de diagnóstico e plano de trabalho, orientação, capacitação dos servidores da Câmara municipal, acompanhamento e revisão das informações previdenciárias, tributárias e trabalhistas geradas e transmitidas por meio de sistema específico de gestão de folha de pagamento utilizado pela Câmara municipal de Boa Vista do Tupim à plataforma e-Social em observância as disposições contidas no Decreto 8.373/2014, agindo de forma preventiva mitigando riscos contingenciais, a ser realizada de acordo com as especificações dos ANEXOS I e II, que são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de indireta por preço unitario.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá duração de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com data final em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ (.....), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ (.....), a serem pagos pela Câmara Municipal através de recursos próprios.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

4.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços realizados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para custeio, da presente licitação serão cobertos pelas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas:

Unidade Orçamentária	01.01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2001	Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1 Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato as pessoas designadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas mensais à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione sem os mesmos, serviços, software, hardware, procedimentos e qualquer outro bem ou serviço, ligado à área da Contabilidade Aplicada ao

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

Setor Público, com vistas à melhoria da gestão. A CONTRATADA poderá negar o convite se este estiver fora de sua área de competência, ou se o prazo entre o convite e a viagem não permitir uma programação de atendimento.

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, sob pena de suspensão e/ou cancelamento de contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá a Contratante:

- a) efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços.

8.2 Caberá a CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da presente licitação, tudo dentro dos prazos previstos;
- b) Deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas correlatas;
- c) Deverá fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- d) A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços a serem prestados;
- e) Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e, se for o caso, registro nos respectivos conselhos;
- f) Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Câmara.
- g) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- h) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- i) Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante.
- j) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

- l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- m) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- n) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- o) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- p) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

10.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

12.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

12.3 Multas:

12.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

12.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

12.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

12.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

12.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

12.6 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

12.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

12.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Este contrato obedecerá às cláusulas do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º ____/2023, os termos da Lei n.º 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

14.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço prestado, sendo designado como Fiscal deste contrato o Sr. João Itajair Alves de Aragão ou a quem este delegar.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim/BA, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim/BA, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de XXXX.

CONTRATANTE:

*João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara Municipal*

CONTRATADA:

XX

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

Ass: _____

CPF: _____

CPF: _____

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal nº 10.520/2002
subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, LC nº 123.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envio de documentação via e-TCM, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.

ABERTURA: 27 de abril de 2023
às 11:00 (onze) horas

LOCAL:

LOCAL: Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
Rua Antônio Carneiro nº 31 – Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

1 – PREÂMBULO:

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, através da sua Pregoeira Oficial Sr.^a Almerinda Pires Sacramento Neta, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envio de documentação via e-TCM, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**, o qual será julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123.

A sessão de processamento do Pregão Presencial nº 005/2023, será realizada dia 27 de abril de 2023, às 11:00 (onze) horas na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, situada à Rua Antônio Carneiro, nº 31, Centro, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em conformidade com a Portaria nº 008/2023 de 02 de janeiro de 2023.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei Complementar 123, de 09 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital poderá ser obtido a partir do dia **14/04/2023**, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, disponível também na sua íntegra no Diário Oficial da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (75) 3326.2501 com a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira.

ADVERTÊNCIA

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

A Câmara Municipal adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

2 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envio de documentação via e-TCM, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme especificações fixadas no anexo I deste Edital.

3 - DA SESSÃO DE ABERTURA:

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO: **27 de abril de 2023.**

HORA DE ABERTURA DA SESSÃO: **11:00 (onze) horas.**

Ocorrendo decretação de feriado, ou qualquer outro motivo de força maior que impeça a realização da sessão na data prevista no preâmbulo deste Edital, sua abertura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de comunicação aos interessados.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste Pregão, todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;
- b) Preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 – Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo ou em endereço errado;

4.3 – Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio; e
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de mandato, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento de mandato, este deve estar acompanhado do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual ou ainda Alteração Contratual Consolidada, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados conforme o caso os documentos relacionados abaixo, que deverão vir fora dos envelopes Proposta de Preços e Habilitação.

- a) Tratando-se de **representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, ainda Alteração Contratual Consolidada devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

b) Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser usado o modelo constante do **Anexo III**.

c) Cópia do documento de identificação do representante legal da empresa e do credenciado se for o caso.

d) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo **Anexo V** deste Edital.

e) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo do **Anexo VI** deste Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

5.5 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** em um dos dois regimes, caso a mesma queira se utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1 - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

5.5.2 - Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, registrado na junta comercial da sede da licitante.

d) Declaração firmada por contador e representante legal que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **Anexo VII**.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5.6 - A ausência de representante da empresa licitante ou a falta dos poderes do representante para formulação de propostas e/ou oferta de novos preços, impedirá a empresa de participar dos lances verbais. Ficando registrado apenas o preço constante na proposta escrita.

5.7 - O representante legal e/ou procurador deverá apresentar no credenciamento documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9 - Poderá ser aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal, neste caso, o participante ficará sem representante durante a sessão e não participará da fase de lances do certame e será mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço. Não nos responsabilizamos por envelopes entregues fora do prazo.

5.10 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar a este direito, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços e 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

5.10.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.11 - O credenciamento de que trata o item 5, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

5.12 - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentaram para participar do certame.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

6.2 – A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
ABERTURA DIA: 27/04/2023, ÀS 11:00 HS.
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
ABERTURA DIA: 27/04/2023, ÀS 11:00 HS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE**

7 - DA PROPOSTA:

7.1 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

7.2 - A Proposta de Preços (**Anexo II**) deverá ser preferencialmente impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 6.2 deste Edital.

a) Descrição completa dos itens cotados, em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão, sendo considerado como válido, no caso de omissão de prazo na proposta;

c) Preço unitário por item e total expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos, dentre outros;

7.3 - Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitários e totais, prevalecerá o unitário, e entre algarismos e extenso, prevalecerá o extenso;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

7.4 - A licitante terá sua proposta desclassificada cuja especificação não respeitar rigorosamente a descrição e unidade relacionadas nos Anexos deste Edital;

7.5 – Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.6 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.7 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, carga e descarga, seguridade social, pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor total mais baixo e as das ofertas com preços em até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, estarão as autoras das melhores propostas até o máximo de 03 (três), habilitadas para oferecer lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1 - Dada à palavra à licitante, esta disporá de 15 (quinze) segundos para apresentar novo lance. Este tempo poderá ser modificado pela pregoeira durante a sessão, sempre que for constatado esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

8.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor valor, inclusive de cada item isoladamente.

8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o Menor Preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o valor de referência.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 deste Edital;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

8.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

8.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4.1, deste edital.

8.15.1 - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor para cada lote.

8.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.17 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.18 - O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e intenção ou recusa do direito de interposição de recursos.

8.20 - A sessão pública não será suspensa salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

8.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato as licitantes presentes.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Para habilitação ao presente Pregão os licitantes deverão apresentar os documentos relativos a:

9.1.1 - Habilitação jurídica, consistindo nos seguintes documentos:

I - Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

IV - Cópia de Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores da empresa em ambos os casos.

9.1.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista, consistindo nos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença e Funcionamento da sede do Licitante.

g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.3 Qualificação econômica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência e concordata dentro do prazo de validade e data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura desta licitação.

II - Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

9.1.4 Qualificação Técnica:

A Licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

9.2 - DAS MICROEMPRESAS:

9.2.1 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

9.2.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

9.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do CONTRATO a ser firmado, ou revogar a licitação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO, indicados no item 9, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda em cópias, desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela pregoeira e ou integrantes da Equipe de Apoio.

10.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão de abertura e julgamento da licitação, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.4 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos por meio da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com o posterior encaminhamento a autoridade competente para homologação e contratação.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, determinando a contratação.

12.3 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item que trata da contratação.

12.4 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, não celebrar o contrato, perderá o seu direito a contratação e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5 - O licitante que convocado dentro do prazo acima estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

13 - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

13.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada.

14 – DA CONTRATAÇÃO:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

14.1 - A contratação será efetivada em consonância com a Planilha Orçamentária apresentada pela licitante em sua "Proposta Comercial".

14.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de acordo com os veículos efetivamente locados.

14.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, emplacamento decorrentes da locação a ser efetivada.

15 - DA MINUTA DO CONTRATO:

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, com a publicação da Homologação do resultado, o licitante vencedor, em consonância com o preceituado no art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, será convocado para assinar o respectivo instrumento de Contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo VII** deste Edital.

15.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 - Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.4 - A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado e ou aditivado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

17 – DO FORNECIMENTO:

17.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar de acordo com necessidades o objeto desta licitação conforme ordem de fornecimento expedido pelos

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

responsáveis, com observância aos itens e condições aprovadas no processo licitatório.

17.2. Os veículos oferecidos para locação deverão atender as todas as exigências constantes neste edital e suas especificações.

17.3. A quantidade estabelecida de veículos a serem locados é estimativa podendo ocorrer a locação e apenas 01 (hum) ou nenhum veículo em determinado mês, a depender da disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

17.4. O valor total adjudicado, registrado no contrato, é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização, podendo efetuar a locação parcial do objeto.

18 - DO PAGAMENTO:

18.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua emissão, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2- Disponibilizar os veículos imediatamente, no período em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

3- Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do Contrato.

4- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo entrega-los em perfeita condições de uso e normas de segurança.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

5- Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

6- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

7- Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

8- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação.

19.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- 1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 3- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5- Fazer a solicitação dos veículos a serem locados com a devida antecedência para o CONTRATADO.
- 6- Manter o veículo locado em perfeitas condições de limpeza, sendo por conta do CONTRATANTE o fornecimento do combustível necessário para desenvolvimento das atividades.
- 7- Entregar os veículos locados para serem dirigidos por pessoas devidamente qualificadas e habilitadas.
- 8- Assumir as multas de trânsito que por acaso venha a ocorrer por culpa e dolo dos condutores, excluindo aquelas referentes ao estado de conservação dos veículos e sua documentação obrigatória.

20 – DAS PENALIDADES

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

20.2 - Advertência que será aplicada sempre por escrito.

20.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

20.3.1 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato no caso de descumprimento dos prazos avençados;

20.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento do contrato ou instrumento equivalente;

20.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

20.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

20.3.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.4.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

21 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

21.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (75) 3326-2501.

21.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

21.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 - É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.3 -Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

22.4 -A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.5 -Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

22.6 -A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei 10.520/02 e do art. 49, da lei nº 8.666/93.

22.7 -O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 - Os recursos para pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação estão consignados no orçamento Municipal para o exercício corrente conforme rubricas:

01.01.01 – Câmara Municipal

2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal

3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1-500-0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

24 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de proposta de preços;

Anexo III Modelo de Credenciamento;

Anexo IV Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da CF;

Anexo V Modelo de Declaração de habilitação;

Anexo VI Modelo de Declaração de habilitação (MICROEMPRESA e EPP);

Anexo VII Modelo de Declaração de enquadramento a L C nº 123/2006 (ME ou EPP);

Anexo VIII Minuta de contrato;

Boa vista do Tupim, 14 de abril de 2023

*Almerinda Pires Sacramento Neta
Pregoeira*

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envio de documentação via e-TCM, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

2.OBJETIVOS:

2.1. Objetivos Gerais:

2.1.1) Preservar o conjunto documental através dos procedimentos de organização e digitalização de documentos e guarda dos documentos através de software de gerenciamento eletrônico de documentos GED;

2.1.2) Salvaguardar e acessar com rapidez as informações contidas no acervo via desktop com perfis de acesso para cada usuário, destinadas à administração;

2.2. Objetivos Específicos

2.2.1) Realizar a digitalização de todo o conjunto documental classificado pela Câmara Municipal;

2.2.2) Preservar os documentos/suportes originais;

2.2.3) Difundir o acervo e possibilitar maior rapidez no acesso das informações;

2.2.4) Atender os pré-requisitos legais em atendimento as Leis Federais 12.682/2012 e Lei 12.527/2011 e a Instrução Normativa 001/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

3. PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

3.1) Digitalizar através de componente próprio dos softwares na ferramenta de Gerenciamento Eletrônico de Documentos GED e indexar os documentos digitalizados já com a assinatura digital com certificado digital da Contratada ou do Contratante;

3.2) Garantir que o método de digitalização utilizado assegure fielmente as informações contidas nos documentos originais;

3.3) A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar um software que tenha as seguintes especificações:

3.3.0) Sistema GED que realize atividades de escaneamento/digitalização de documentos (tratamento de dados), indexação e assinatura digital com certificado Digital realizados

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504

Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

através de componente próprio do software, integração e enviou através de FTP para o servidor do GED web, atendendo-se os requisitos da Lei nº 12.682/12 e art. 216, §2º, CF, integrando-se ao sistema de acesso à informação, para fins de atendimento a solicitação de informação pelo cidadão;

3.3.1) O software deve indexar e digitalizar documentos dentro da Própria ferramenta no formato PDF na ferramenta GED desktop, no momento da indexação o software deve assinar e certificar com o certificado eletrônico do Município e da empresa que é detentora da ferramenta empresa contratada, aceita capturar documentos em todo e qualquer tipo de papel, arquivos eletrônicos (word, pdf, ppt, autocad, corel, páginas html, etc.) ou arquivos digitais. Documentos eletrônicos deverão poder ser "vistos" fac-símile aos originais sem os respectivos aplicativos instalados no PC;

3.3.2) O software deve permitir ao usuário do sistema montar a sua estrutura hierárquica de pastas e subpastas criando os tipos de documentos que devem ser digitalizados com seus campos de busca avançada para serem preenchidos no momento da indexação na ferramenta GED,

3.3.3) O usuário do sistema pode anexar um ou mais objetos eletrônicos (sons, vídeos, páginas HTML ou anotações) a qualquer página/documento, desde que tenha privilégios para tal (a solução deverá prever controle de tipos de usuários);

3.3.4) - As mídias CDs e DVDs devem ter todo o backup do software necessário para permitir a consulta visualização e pesquisa dos documentos;

3.3.5) No caso de uso a partir de rede interna, o usuário final deve poder instalar com a ajuda do técnico da empresa contratada todo o software necessário ao funcionamento do software. Deve haver a obrigatoriedade da instalação de Banco de Dados nos servidores da contratante ou similares para se fazer o acesso aos documentos digitalizados.

3.3.6) Deverá suportar vários PCs na rede. Deve ser possível fazer pesquisas em todos estes acervos independentes com um só comando, respeitando as restrições de acesso aos documentos;

3.3.7) O software de pesquisa e visualização não deverá ter limite de usuários ou de instalações em PCs. As atualizações de software não deverá ter qualquer custo adicional. Não necessita de softwares de terceiros (tais como Banco de Dados, licenças do tipo "client" etc.) para que as funcionalidades do software estejam plenamente ativas/disponíveis;

3.3.8) O acervo é independente do software que a implementa (arquitetura aberta, não proprietária), ou seja, as imagens digitalizadas deverão ser em formato TIF para preservação e JPG para divulgação). A estrutura de pastas, subpastas e encadeamento (sequência) das imagens deve ser exportável para planilhas ou arquivos texto;

3.4 O Sistema GED Web deve ter ferramenta interna de trilha de auditoria para saber quem e que documentos estão sendo acessados pelo sistema e o que está sendo realizado na consulta de documentos com a gravação dos dados do usuário que acessou e o local que ele acessou através de gravação de endereço IP e horário de acesso.

3.5 O Sistema GED Desktop deve ter rotina de assinatura digital dos documentos por lote que ainda não foram embutidos o certificado digital no PDF.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

3.6 O Sistema GED Desktop deve possibilitar a criação pelos usuários do sistema de novos modelos de documentos com campos para preenchimento na indexação para facilitar a busca do documento, sem necessitar do apoio da empresa detentora dos direitos do software.

3.7. O Sistema GED Desktop possibilitará através de rotina interna de Backup que deverá ser executada pelos usuários do sistema quando tiverem a necessidade de fazer algum backup dos dados do sistema e dos arquivos indexados no software GED.

3.8 Ferramenta de Integração entre o GED Desktop e o GED WEB para o envio dos arquivos digitalizados e indexados na ferramenta.

4. FUNCIONALIDADES DA DIGITALIZAÇÃO

- Possibilita visualizar página inteira, várias páginas e em modo leitura;
- Ajuste automático da imagem do documento em ao tamanho da tela;
- Ajuste automático da orientação dos documentos em background no servidor;
- Capacidade de realizar a auto-rotação de imagens (90, 180, 270 graus) permitindo a alimentação de documentos em diferentes posições;
- Ferramentas para manipulação das imagens digitalizadas: Zoom, re-digitalizar, incluir e excluir imagens;
- Capacidade de importar de arquivos de imagens;
- Capacidade de indexação de documentos conforme campos definidos pelos usuários;
- Definições infinitas de campos para indexação.
- Categorização de documentos utilizando formulários de indexação;
- Permite criar estrutura de pastas lógicas para armazenamento digital do documento;
- Possibilidade de definir níveis de usuário diferenciados, permitindo total controle de acesso aos módulos do sistema;
- Permite exportar as imagens digitalizadas para os formatos TIFF, JPEG e PDF;
- Capacidade de armazenar informações sobre a localização do documento físico.
- Capacidade de pesquisa no interior do documento;
- Possibilidade de efetuar simultaneamente a liberação de dados para múltiplos meios de armazenamento;
- Possuir total integração entre todos os módulos do sistema;
- Facilidade de adequação do ambiente de produção através de telas gráficas sem a necessidade de programação;
- Suporte a ambiente Windows 9X/NT ou superior;
- Compatibilidade com drivers ISIS, TWAIN e WIA;
- Capacidade de armazenar imagens em vários dispositivos de armazenamento;
- Capacidade de armazenar qualquer tipo de documento, a fim de manter um arquivo indexado de documentos produzidos em meio digital (DOC, XLS, PDF, Vídeos, AUDIO, etc.);
- Possibilidade mediante senha de extração de dados do servidor de banco de dados em caso do servidor de imagens instalado no usuário;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- Possibilidade de customização dos campos com criação de novas modalidades de documentos, a depender da necessidade da contratante.

5. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias e contemplar todos os custos relativos à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais e trabalhistas, tributos de insumos e demais custos incidentes.

As atividades deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira, sob orientação dos coordenadores ou técnico do Contratante do projeto. O pagamento pelo serviço será feito mensalmente, com prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do faturamento. Para tanto, deverá constar da proposta o custo mensal relativo a cada uma das etapas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em atendimento ao artigo 111 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa vencedora cederá com a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim os direitos patrimoniais relativos aos serviços prestados, incluindo os direitos patrimoniais relativos aos documentos indexados e armazenados nos servidores da empresa contratada, para que a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no edital e no presente Termo de Referência, sendo certo que a cessão dos direitos incluirá a disponibilização dos respectivos códigos-fonte bem como o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação dos programas.

Fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame garantir a integridade da documentação original a ser digitalizado.

Todas as etapas do projeto de digitalização serão executadas nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

*Almerinda Pires Sacramento Neta
Pregoeiro*

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
“Papel timbrado da empresa”

À
 Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 PREGÃO PRESENCIAL: nº 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envio de documentação via e-TCM, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

Proposta que faz a empresa _____, em conformidade com o Edital de Pregão nº 005/2023.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GED – GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS, PARA A DIGITALIZAÇÃO DE TODO O ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM EM PDF POR INDEXADO NA FERRAMENTA PARA ATENDER A LEI FEDERAL 12.682/2012.	Mensal	08	R\$	R\$

Valor total estimado para 08 (oito) meses: R\$.....(.....)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Esta proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo I do Edital.

Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, incidentes, taxa de administração, equipamentos, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Local e data.

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
 Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2023, vem através do presente, credenciar o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive abrir mão de recursos.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 005/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2023, declara, sob as penas da lei que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27 da Lei nº. 8.666/93, com redação determinada pela Lei 9.854/1999.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, juntamente com os documentos de habilitação exigidos nesta licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO V **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** **“Papel timbrado da empresa”**

À
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
PREGÃO PRESENCIAL: nº 005/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 005/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial, conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto os documentos irregulares a seguir:

Certidão _____ validade _____

Certidão _____ validade _____

Local e data

Representante legal da licitante

Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

"Papel timbrado da empresa"

À

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

PREGÃO PRESENCIAL: nº 005/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123 e 147/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte, adotará em seu nome empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

Representante legal da licitante
Carimbo com CNPJ da empresa

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a pregoeira, após a abertura da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos nesta licitação se for o caso.

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

MINUTA DO CONTRATO N.º/2023

Termo de contrato nº/2023 por Pregão Presencial nº 005/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa....., na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, Pessoa Jurídica, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF nº, nesta ato representada pelo Sr....., portador do CPF/MF nº e RG/SSP/BA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de Locação de veículos, durante o exercício de 2023, como especificado no seu objeto, autos do processo de Pregão Presencial n.º 005/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envio de documentação via e-TCM, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, a ser realizada de acordo com as especificações dos ANEXOS I e II, que são partes integrantes do presente Edital.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Pregão Presencial 005/2023, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- Encaminhar e fornecer ao contratado informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pelo CONTRATADO, das especificações e características dos serviços a ele contratado;
- Indicar para o CONTRATADO os servidores públicos responsáveis pelo lançamento dos documentos a serem digitalizados, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento;

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo dos documentos, na forma da lei, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;
- f) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos a serem digitalizados;
- g) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Câmara Municipal do Banco do Brasil e creditar na conta XXXXX, agência XXXXXX, do Banco XXX, de titularidade do CONTRATADO, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- i) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

II – CONTRATADO:

- a) Migração para servidor de consulta, afim de que os documentos sejam localizados por meio de buscas por palavras e expressões;
- b) Inserção do programa com a referida documentação no Site Oficial e na Rede Local – LAN, já com o sistema de busca;
- c) Disponibilização de Software na área de administração que permita inclusão de novos processos, posteriores a entrega do serviço, que após a inclusão de novos documentos, integre o sistema de busca;
- d) Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica dos documentos oficiais, via sistema, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- e) Implantação do Programa que deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de área para visualização do conteúdo dos documentos com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presentes nos arquivos a serem consultados;
- f) Disponibilizar sistema para que todo acervo seja consultado por navegadores padrões de mercado plataforma Windows e Linux, e permitir que através da internet sejam realizados Up-Dates;
- g) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos digitalizados, com Certificação Digital Serasa Experian e Assinatura Digital;
- h) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- i) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema a fatura mensal;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

§1º As consultas deverão ser feitas através de estações de trabalhos internas e externas com total autonomia de funcionamento, além de permitir consulta via Internet.

§2º O processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos documentos Municipais:

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

- Os arquivos deverão ser entregues em formato PDF;
- Em hipótese alguma devem ter arquitetura fechada, ou seja, código de fonte totalmente livre para funcionários especializados em informática fazerem futuras alterações ou inserções de novos documentos, quando acharem necessários;
- Os documentos poderão ser incluídos em aplicativos tipo Word, Power Point e programas de tratamento de imagens, bem como a leitura destes documentos;
- Cada arquivo deve conter apenas um documento, independente do seu número de páginas.

§3° O sistema de busca dos documentos oficiais deve ser entregue com busca pelo seu número, assunto, ano e aproximação de busca. O motor de busca deverá abrir as imagens digitalizadas em formato P.D.F. de boa resolução.

§4° O recurso de digitação de palavras chave não deve ser usado em situações de exceção, tais como documentos sem texto, ou texto ilegível. Quando da busca (pesquisa) de um processo, o resultado deverá trazer o mesmo em sua íntegra, inclusive com suas alterações e revogações, tanto pelo seu número, quanto pelo seu assunto, em ordem de ano e número, crescente ou decrescente.

§5° O sistema(software) de gerenciamento da digitalização e indexação das imagens, deverá ser exatamente o mesmo na rede de computadores da Câmara Municipal e no site oficial.

§6° A empresa contatada será responsável pela preparação dos documentos em ordem numérica. Entendendo-se para esse fim, possíveis retiradas de grampos, clipes, encadernações, desmontagem de livros, etc.

§7° A Digitalização dos documentos deve ocorrer em equipamentos (scanner) automático profissional, com sistema de captura e auto correção de tonalidade das imagens digitalizadas em PDF, bem como tratamento de imagem por página, auto limpeza das páginas digitalizadas.

§8° O sistema deverá permitir boa visualização do documento ou incorporando capacidade de ZOOM, bem como dispor de capacidade de visualização de documentos próximos ou anteriores ao que está sendo visualizado na tela.

§9° O módulo de impressão do aplicativo deverá permitir:

- Impressão dos documentos;
- Impressão parcial dos documentos por página;
- Permitir a impressão de modo que reproduza de forma legível e fiel ao texto original do documento;
- Possibilitar que o documento seja copiado e impresso através de outros programas.

§10° A empresa contratada deverá organizar os documentos do arquivo a serem digitalizados, por tipo de documento, ordem de ano e numericamente (em ordem crescente). O preço da organização poderá estar incluído no preço unitário da digitalização.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

Pela execução dos serviços contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$.....(.....), a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subseqüente a prestação dos serviços.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
-------	-----------	-------	--------	------------------	---------------

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

1	Prestação dos serviços de preparação, organização e digitalização de documentos oficiais, gestão digital de documentos e salvaguarda em PDF pesquisável em unidade de armazenamento da entidade e em nuvem de sua responsabilidade, disponibilidade de técnico in loco, envio de documentação via e-TCM, com utilização de equipamentos de digitalização próprios, para a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.	Mensal	08	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL –					R\$

§2º Todas as despesas e impostos os incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido na cláusula anterior, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, na conta indicada pelo Contratante.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e ou restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

Os valores expressos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante sua vigência.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8ª – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

O responsável pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim **Sr. João Itajair Alves de Aragão** ou a quem este delegar cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante correspondência protocolada, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 15ª – FORO

*Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia*

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boa Vista do Tupim de de 2023.

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Contratado

Testemunhas:

Ass: _____

Ass: _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501/2504
Boa Vista do Tupim - Bahia